



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



**AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 039/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021**  
**EDITAL Nº 002/2021**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

A Prefeitura Municipal de Catiguá torna pública que houve retificação no Edital, em razão da necessidade de correções, sendo reaberto prazo para entrega e abertura dos envelopes referente ao Processo de Licitação nº 039/2021 - Pregão Presencial nº 010/2021; Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços médicos para atendimento da demanda das Unidades de Saúde do Município de Catiguá no âmbito do Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência e demais disposições constantes no Edital; **LEGISLAÇÃO:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123/2006; **ENTREGA DA PROPOSTA:** Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: **21 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 14:00 HORAS**; **EDITAL NA ÍNTEGRA:** À disposição dos interessados no site oficial do Município ([www.catigua.sp.gov.br](http://www.catigua.sp.gov.br)), no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, Telefone (17) 3564-9500, onde poderá ser retirado, mediante identificação, endereço, número de telefone e/ou e-mail e CNPJ ou CPF. Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, 31 de agosto de 2021. CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



## EDITAL RETIFICADO E SEUS ANEXOS

### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 039/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021 EDITAL Nº 002/2021

**Origem dos Recursos (Comunicado SDG nº 028/2017 – TCE/SP): FEDERAL E MUNICIPAL/PRÓPRIO**

**LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA, amparada pelo artigo 49, II da Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.**

#### 1. PREÂMBULO

**1.1.** O MUNICÍPIO DE CATIGUÁ - SP, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

**1.2.** Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e suas alterações e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e Decreto Municipal nº 028/2007, de 25 de setembro de 2007.

**1.3.** As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

**1.4.** Integram este edital os Anexos de I a X. Muito embora os documentos estejam agrupados em ANEXOS separados, todos eles se completam, sendo que a licitante deve, para a apresentação da PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como dos demais documentos, ao se valer do EDITAL, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do PREGÃO PRESENCIAL e a formalização CONTRATUAL, que poderá ser substituído por Nota de Empenho nos termos que se dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

**1.5.** O PREGÃO PRESENCIAL será conduzido pelo PREGOEIRO, Sr. JOÃO OTÁVIO BORGES DE AZEVEDO, auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, conforme designação contida nos autos do processo.

#### 2. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO

**2.1.** O PREGÃO será realizado dia 21 de setembro de 2021, com início às 14:00 horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Catiguá, situada na Avenida José Zancaner, nº 312, Centro, na cidade de Catiguá, Estado de São Paulo, quando deverão ser apresentados, no início, O(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, A DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, A DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE se for o caso, E OS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

#### 3. OBJETO

**3.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços médicos para atendimento da demanda das Unidades de Saúde do Município de Catiguá no âmbito do Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência e demais disposições constantes no Edital.

**3.2.** Os serviços constantes deste Edital são estimativas, referem-se à previsão para o período de 12 (doze) meses de vigência contratual.

#### 4. TIPO DO PREGÃO



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

## 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** A despesa total estimada em **R\$ 2.945.410,67 (dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e dez reais e sessenta e sete centavos)** onerará os recursos orçamentários e financeiros, a saber: 02.13 Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0019.2048 Manutenção da Atenção Básica Saúde – 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte de Recurso: 01 Tesouro – Ficha 302; e 02.13 Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0019.2048 Manutenção da Atenção Básica Saúde – 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais-Vinculados – Ficha 304.

## 6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**6.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

**6.2.** Não será permitida a participação de empresas:

**6.2.1.** Estrangeiras que não funcionem no País;

**6.2.2.** Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**6.2.3.** Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**6.2.4.** Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

**6.2.5.** Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei nº 9.605/98;

**6.2.6.** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas (art. 87, IV da Lei Federal nº 8.666/93).

**6.2.6.** Cooperativas, em razão da habitualidade dos profissionais na prestação dos serviços, o que pode caracterizar subordinação de mão de obra entre a contratada e seus colaboradores. (TCESP - TC – 020657.989.19-0 / Art. 5º da Lei 12.690/2012).

**6.2.7.** Associações sem fins lucrativos e assemelhados, em razão da necessidade de preservação dos princípios da isonomia e à competição. (TCESP – TC TC-016794.989.19-4).

**6.3.** Em conformidade com artigo 72 e artigo 78, inc.VI, da Lei Federal nº 8.666/93, fica vedada a participação de empresas que executará o objeto por meio de subcontratação, ou seja, de empresas que não tenha total independência para decidir de imediato quaisquer customizações.

**6.4.** O licitante que não pretenda credenciar representante para praticar dos atos presenciais, poderá encaminhar os envelopes “Proposta” e “Documentação” e, em terceiro envelope, devidamente identificado, a **DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** e a **DECLARAÇÃO DE ME/EPP**, se for o caso, por correio ou diretamente no protocolo do Setor de Licitações, até o prazo e atendidas às condições estabelecidas neste edital. As declarações poderão igualmente ser entregues em avulso.

## 7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA (Nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 2)

**7.1.** Os ENVELOPES, respectivamente PROPOSTA (Envelope nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 02) deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da licitante, os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE CATIGUÁ - SP**

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 039/2021**

**Razão Social:** \_\_\_\_\_

**Endereço completo da licitante:** \_\_\_\_\_

**CNPJ Nº** \_\_\_\_\_ **– INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº** \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



**MUNICÍPIO DE CATIGUÁ - SP**

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 039/2021**

**Razão Social:** \_\_\_\_\_

**Endereço completo da licitante:** \_\_\_\_\_

**CNPJ Nº** \_\_\_\_\_ **– INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº** \_\_\_\_\_

**7.2.** Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador com poderes para tanto.

**7.2.1.** A apresentação dos documentos integrantes do ENVELOPE PROPOSTA (Envelope nº 01) obedecerão também os comandos contemplados nos subitens 7.3., 7.3.1., 7.3.1.1., 7.3.1.2., 7.3.1.3., 7.3.2 e 7.3.3..

**7.2.2.** A licitante somente poderá apresentar uma única PROPOSTA.

**7.3.** Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 02) poderão ser apresentados em original, cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet.

**7.3.1.** A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original a PREGOEIRO, por ocasião da abertura do ENVELOPE nº 02, para a devida autenticação.

**7.3.1.1.** Para fim da previsão contida no subitem 7.3.1., o documento original a ser apresentado não poderá integrar o ENVELOPE.

**7.3.1.2.** Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados, terão sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte do PREGOEIRO.

**7.3.1.3.** O PREGOEIRO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a licitante será inabilitada.

**7.3.2.** Os documentos apresentados por qualquer licitante, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

**7.3.3.** Não serão aceitos protocolos ou solicitação de documentos em substituição aos exigidos como condição de habilitação, nem mesmo será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não foram enviadas no prazo estabelecido ou que não se enquadrarem nas exceções previstas na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

**7.3.4.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

## **8. CONTEÚDO DA PROPOSTA**

**8.1.** O Modelo de Proposta poderá ser utilizado para a apresentação da Proposta, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

**8.2.** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**8.3.** As PROPOSTAS deverão consignar:

a) o número do Processo e número deste PREGÃO;

b) A denominação, endereço/CEP, telefone/fax/e-mail e CNPJ do licitante;



c) Preço unitário (HORA) e total do item, bem como valor global da proposta em algarismos e este último por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

**c.1.) O licitante deverá apresentar, de forma discriminada (detalhamento em planilha), a composição dos custos necessários à prestação dos serviços, inciso II do § 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93. Entretanto, tais custos não serão levados em consideração para efeito de julgamento das propostas, servindo apenas de parâmetro para eventuais repactuações durante a vigência contratual.**

c.2.) O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;

d) Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado.

e) Validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial;

f) Declaração impressa na proposta de que esta atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência e demais contidas no corpo deste edital. Na falta de declaração expressa presumir-se-á aceita e preenchida todas as condições;

g) Data e assinatura do representante legal da proponente ou do procurador com poderes específicos para tanto.

h) **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA** expressa emitida pelo responsável legal da empresa licitante nos termos do **ANEXO VIII**.

**8.4. PARA FINS DE FACILITAR O ANDAMENTO E PROCESSAMENTO DE PREGÃO, A EMPRESA LICITANTE PODERÁ APRESENTAR EM MÍDIA A PROPOSTA NA QUAL POR SUA VEZ NÃO PODERÁ APRESENTAR DIVERGÊNCIA DA PROPOSTA ESCRITA.**

**8.5. Para fins do disposto no item anterior a Prefeitura fornecerá o formulário eletrônico para fins de preenchimento da proposta da licitante.**

## **9. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO são os seguintes:

### **I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social), devidamente registrado, atualizado com a indicação dos atuais administradores ou dirigentes;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem “b”;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de firma estrangeira em funcionamento no país e a atividade assim o exigir.

**OBSERVAÇÃO:** Os documentos relacionados neste subitem não precisarão constar do Envelope nº 02 - Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d.1) Para efeito de esclarecimento, as licitantes sediadas no Estado de São Paulo, a regularidade de débito para com a Fazenda Estadual será atestada pela apresentação das Certidões emitidas pela Secretaria da Fazenda (débitos não inscritos) e pela Procuradoria Geral do Estado (débitos inscritos em dívida ativa).
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.
- h) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte **que optar pela fruição** dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06:
  - h<sup>1</sup>) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
  - h<sup>2</sup>) A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

### IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente que habilite a empresa à execução dos serviços – CREMESP, através da apresentação do Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica, com validade na data da abertura da sessão pública do Pregão.
- b) Comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser feita mediante a apresentação de um atestado ou mais, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares em quantidade de no mínimo, 50% da execução pretendida.

### V – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) A empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c) A empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- d) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

e) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

**9.2.** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, excetos aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previsto neste item.

**9.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.**

## 10. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

**10.1.** O EDITAL poderá ser consultado por qualquer interessado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Catiguá, SP, situado na Avenida José Zancaner, nº 312, Centro, na cidade de Catiguá, Estado de São Paulo, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, bem como por meio do site oficial do Município, a saber, [www.catigua.sp.gov.br](http://www.catigua.sp.gov.br) até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”.

**10.2.** O aviso do EDITAL será publicado “Diário Oficial do Município” de Catiguá (DOM), Jornal “Diário da Região” de São José do Rio Preto - SP e “Diário Oficial do Estado de São Paulo” (DOE).

**10.3.** O EDITAL será entregue a qualquer interessado até o dia da sessão, no horário e local especificados neste item.

## 11. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

**11.1.** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

**11.1.1.** A pretensão referida no subitem 11.1. pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem 10.1. Também será aceito pedido de esclarecimentos encaminhado por fac-símile, através do telefone (17) 3564-9500, cujos documentos originais correspondentes deverão ser entregues no prazo indicado também no subitem 10.1.

**11.1.2.** As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

**11.1.3.** Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do PREGÃO, dando-se ciência às demais licitantes.

## 12. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**12.1.** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

**12.1.1.** As medidas referidas no subitem 12.1. poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem 10.1. Também será aceito pedido de providências ou de impugnação encaminhado por fac-símile, através do telefone (17) 3564-9500, cujos documentos originais deverão ser entregues no prazo indicado também no subitem 12.1.



**12.1.2.** A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

**12.1.3.** O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do PREGÃO, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame, se o caso.

## 13. CREDENCIAMENTO

**13.1.** Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

**13.1.1.** Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem anterior, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

f) Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

**13.1.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:**

Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no anexo deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

**13.1.3. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:**

Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no anexo deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

**13.1.4.** A ausência da declaração de que trata o item 13.1.2. ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizarão a participação da licitante neste **PREGÃO**, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos **ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

**13.1.5.** O atendimento desta exigência é condição para que a licitante continue participando do **PREGÃO**, devendo proceder, em seguida, à entrega dos **ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

## 14. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



**14.1.** No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados nos itens 8 e 9.

**14.2.** Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

**14.3.** O julgamento será feito pelo critério de **menor preço global**, observadas as especificações e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

**14.4.** Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o preço unitário por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**14.5.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
- b) apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) oferecer vantagem não prevista neste EDITAL, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;
- d) apresentar preço(s) simbólico(s) ou de valor(es) zero;
- e) se o preço for inexequível.

**14.6.** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se a ata a respeito.

**14.7. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:**

**14.7.1.** Para efeito de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, o PREGOEIRO selecionará, sempre com base na classificação provisória, a licitante que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço;

**14.7.2.** Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes.

**14.7.3.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

a) O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**14.7.4.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, **observada a redução mínima de R\$ 0,01 (um centavo).**

**14.7.5.** Quando convocado pelo Pregoeiro, a desistência da licitante de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de LANCES VERBAIS, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

**14.7.6.** A etapa de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das licitantes.

**14.7.7.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**14.7.8.** Após a fase de lances serão classificadas na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 14.7.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

**14.7.9. No caso de empate com microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o exercício do direito de preferência às nos seguintes termos:**

**14.7.9.1.** Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5 %** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



**14.7.9.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço **inferior** àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

**14.7.9.3.** Será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

**14.7.9.4.** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 14.7.9.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

**14.7.9.5.** Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

**14.7.9.6.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**14.7.9.7.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão retomados, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item 14.7.9.1.;

**14.7.9.8.** Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 14.7.9.7., será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

**14.7.10.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

**14.8.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**14.9.** Após a negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**14.10.** O PREGOEIRO deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e / ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

**14.11.** O PREGOEIRO poderá solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o licitante de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do PREGÃO, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

**14.12.** A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do licitante, nos termos do item 14.5.

**14.13.** Havendo uma única licitante ou tão somente uma proposta válida, o PREGOEIRO poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do PREGÃO, inclusive para melhor avaliação das regras editalícia, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do PREGÃO ou, ainda, dar prosseguimento ao PREGÃO, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

**14.14.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da sua licitante.

**14.15.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, O Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

**14.16.** Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no EDITAL, a licitante será declarada vencedora.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



**14.17.** Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

**14.18.** Havendo alteração do valor inicialmente ofertado decorrente de lances e/ou negociação, a licitante vencedora deverá entregar no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Catiguá, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, até o segundo dia útil seguinte à sessão do processamento do Pregão, a composição final dos preços da proposta apresentada, respeitada a proporção de redução dos preços na etapa de lances.

## 15. RECURSO ADMINISTRATIVO

**15.1.** Por ocasião do final da sessão, a(s) licitante(s) que participou(aram) do PREGÃO ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer.

**15.2.** Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa / fase / procedimento do PREGÃO, a licitante interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 03 (três) dias, a contar da ocorrência.

**15.3.** As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do RECORRENTE.

**15.4.** Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o Pregoeiro examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

**15.5.** Os autos do PREGÃO permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no subitem 2.1. deste EDITAL.

**15.6.** O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**16.1.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) licitante(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao Pregoeiro adjudicar o(s) objeto(s) do certame à(s) licitante(s) vencedora(s).

**16.2.** Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) licitante(s) vencedora(s).

**16.3.** Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.

**16.4.** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s) licitante(s) adjudicatária(s) para assinar a ata detentora, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

## 17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

**17.1.** O resultado final do PREGÃO será publicado no “Diário Oficial do Município” de Catiguá (DOM) e “Diário Oficial do Estado” de São Paulo (DOE).

## 18. DA CONTRATAÇÃO

**18.1.** A(s) licitante(s) adjudicatária(s) deverá(ão) comparecer para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da(s) convocação(ões) expedida(s) pelo setor competente, sito à Avenida José Zancaner, nº 312, Centro, na cidade de Catiguá, Estado de São Paulo.

**18.2.** Não sendo assinado o contrato, poderá o órgão licitante convocar a(s) outra(s) licitante(s) classificada(s), ao preço do primeiro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

**18.3.** A(s) convocação(ões) referida(s) pode(m) ser formalizada(s) por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.



**18.4.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela LICITANTE. Não havendo decisão, a assinatura do contrato deverá ser formalizada até o 5º (quinto) dia útil, contado da data da convocação.

**18.5.** Para a assinatura do contrato, a Municipalidade poderá verificar, por meio da Internet, Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador, Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

**18.6.** Também para assinatura do Contrato, a(s) licitante(s) adjudicatária(s) deverá(ão) indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

**18.7.** A recusa injustificada de assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalentes dela decorrentes, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) licitante(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas neste edital.

**18.8.** Constituem também exigências para celebração do contrato:

a) Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

b) Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

## **19. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

**19.1.** A execução do objeto ocorrerá de acordo com as requisições da Prefeitura Municipal de Catiguá - SP e em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência.

**19.2.** A Contratada obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

**19.3.** Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura Municipal.

**19.4.** A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**19.5.** A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade do objeto contratados.

**19.6.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**19.7.** A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**19.8.** As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito.

**19.9.** O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto.

**19.10.** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**19.11.** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.

**19.12.** Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para o Setor de Contabilidade.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



**19.13.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

**19.14.** Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**19.15.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

## 20. DISPENSA DE GARANTIA

**20.1.** Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente PREGÃO.

## 21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**21.1.** Ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICIPIO DE CATIGUÁ, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002.

**21.2.** No caso da recusa à assinatura do contrato a ser lavrado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global.

**21.3.** A aplicação da penalidade capitulada nos subitens anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

**21.4.** Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) licitante(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração Pública e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) licitante(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

**21.5.** Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**21.6.** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato à Prefeitura Municipal de Catiguá.

**21.7.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, podendo as multas serem descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

**21.8.** Após a assinatura do contrato a Contratada ficará sujeita as penalidades previstas no respectivo instrumento contratual, sem prejuízo de demais penas aplicadas na forma da legislação vigente.

## 22. DISPOSIÇÕES GERAIS

**22.1.** As normas disciplinadoras deste PREGÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as licitantes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

**22.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste PREGÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**22.3.** Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato / fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



**22.4.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

**22.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da licitante, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do PREGÃO.

**22.6.** A(s) licitante(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.

**22.7.** A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da licitante, das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS.

**22.8.** O preço inicialmente cotado é fixo e irrevogável, podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo para a prestação do serviço, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

**22.9.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do PREGÃO.

**22.10.** Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) adjudicatária(s), farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

**22.11.** Após a publicação do extrato do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.

**22.12.** Os casos omissos neste EDITAL DE PREGÃO serão solucionados pelo PREGOEIRO, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

**22.13.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente da Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, 31 de agosto de 2021.

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

### A. DO TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na execução de serviços médicos para atendimento da demanda das Unidades de Saúde do Município de Catiguá no âmbito do Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações a seguir:

#### 1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Descrição dos Serviços	Horas Estimadas / Ano
1	Serviços médicos para atendimento da demanda das Unidades Básicas de Saúde, para atendimento ambulatorial, do Município de Catiguá, conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde.	2.200
2	Serviços médicos para atendimento da demanda das Unidades Básicas de Saúde, para atendimento ambulatorial, do Município de Catiguá, conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde.	1.100
4	Serviços médicos complementares especializados em Ginecologia e Obstetrícia, para atendimento da demanda das Unidades Básicas de Saúde do Município de Catiguá, conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde.	576
4	Serviços médicos complementares especializados em Psiquiatria para atendimento da demanda da Unidade Básica de Saúde do Município de Catiguá, conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde.	240
5	Serviços médicos complementares especializados em Pediatria para atendimento da demanda da Unidade Básica de Saúde do Município de Catiguá, conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde.	576
6	Serviços médicos complementares especializados em Reumatologia para atendimento da demanda da Unidade Básica de Saúde do Município de Catiguá, conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde.	1.100
7	Serviços médicos complementares especializados em Cirurgia Geral para atendimento da demanda da Unidade Básica de Saúde do Município de Catiguá, conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde.	576
8	Serviços médicos para atendimento da demanda das Unidades Básicas de Saúde, para atendimento plantão Urgência/Emergência, do Município de Catiguá, conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde.	9.360
9	Serviços médicos para atendimento da demanda das Unidades Básicas de Saúde, para atendimento plantão COVID, do Município de Catiguá, conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde.	5.040
10	Serviços médicos complementares especializados em Neuropediatria para atendimento da demanda da Unidade Básica de Saúde do Município de Catiguá, conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde.	576
11	Serviços médicos complementares especializados em Cardiologia para atendimento da demanda da Unidade Básica de Saúde do Município de Catiguá, conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde.	576
12	Serviços médicos complementares especializados em Pneumologia para atendimento da demanda da Unidade Básica de Saúde do Município de Catiguá, conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde.	576

#### 1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

##### 1.2.1. DOS SERVIÇOS MÉDICOS DESCRITOS NO ITEM 1:

- Os serviços médicos, descritos no item 1 deverão ser executados por médico (clínico geral), para atendimentos de segunda à sexta, das 07:00h às 15:00h, ininterruptamente, conforme necessidade das Unidades;



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



- Os serviços deverão ser prestados nas seguintes Unidades de Saúde do município de Catiguá:
- UBS Hélio Reis Ramires, situado à Av. Homero Araújo, nº 196; e/ou ESF – Etelvina José Cachada e Souza, situada à Av. Wilson Veiga, 500.

## **1.2.1.1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:**

- Prestar acompanhamento médico em caso de remoção de paciente a outros hospitais, durante o período de permanência do profissional na unidade;
- Prestar serviços em casos excepcionais de faltas, atestados ou licenças dos profissionais efetivos do município mediante notificação antecipada de 24 horas;
- Prestar assistência médica a pacientes que procurem à Unidade Básica de Saúde;
- Prescrever exames, medicamentos e tratamentos específicos presentes nos Protocolos Municipais, obedecendo às orientações do Médico Regulador;
- Realizar visita e consulta domiciliar;
- Encaminhar sempre os casos que demandem atendimentos especializados de Urgência, para rede de referência, conforme protocolos estabelecidos;
- Registrar SEMPRE a evolução do paciente no prontuário deste;
- Repassar sempre os pacientes que se encontrem em Observação ao próximo que assumirá a Unidade;
- Executar outras atividades na área de atuação definidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

## **1.2.2. DOS SERVIÇOS MÉDICOS DESCRITOS NO ITEM 2:**

- Os serviços médicos descritos no item 2 deverão ser executados por médico (clínico geral), para atendimentos de segunda à sexta, 13:00h às 17:00h, ininterruptamente, conforme necessidade da Unidade;
- Os serviços deverão ser prestados nas seguintes Unidades de Saúde do município de Catiguá:
- UBS Hélio Reis Ramires, situado à Av. Homero Araújo, nº 196; e/ou
- ESF - Etelvina José Cachada e Souza, situada à Av. Wilson Veiga, 500.

### **1.2.2.1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:**

- Prestar acompanhamento médico em caso de remoção de paciente a outros hospitais, durante o período de permanência do profissional na unidade;
- Prestar serviços em casos excepcionais de faltas, atestados ou licenças dos profissionais efetivos do município mediante notificação antecipada de 24 horas;
- Prestar assistência médica a pacientes que procurem à Unidade Básica de Saúde;
- Prescrever exames, medicamentos e tratamentos específicos presentes nos Protocolos Municipais, obedecendo às orientações do Médico Regulador;
- Realizar visita e consulta domiciliar;
- Encaminhar sempre os casos que demandem atendimentos especializados de Urgência, para rede de referência, conforme protocolos estabelecidos;
- Registrar SEMPRE a evolução do paciente no prontuário deste;
- Repassar sempre os pacientes que se encontrem em Observação ao próximo que assumirá a Unidade;
- Executar outras atividades na área de atuação definidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

### **1.2.3. DOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DESCRITOS NO ITEM 3:**

- Os serviços médicos, descritos no item 3 deverão ser executados por médico, especialista em Ginecologia e Obstetrícia, para atendimentos de segunda à quinta, das 13:00h às 16:00h, ininterruptamente, conforme necessidade das Unidades;
- Os serviços deverão ser prestados nas seguintes Unidades de Saúde do município de Catiguá:
- UBS Hélio Reis Ramires, situado à Av. Homero Araújo, nº 196; e/ou
- ESF – Etelvina José Cachada e Souza, situada à Av. Wilson Veiga, 500.



## **1.2.3.1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:**

- Prestar acompanhamento médico em caso de remoção de paciente a outros hospitais, durante o período de permanência do profissional na unidade;
- Prestar serviços em casos excepcionais de faltas, atestados ou licenças dos profissionais efetivos do município mediante notificação antecipada de 24 horas;
- Prestar assistência médica a pacientes que procurem à Unidade Básica de Saúde;
- Encaminhar sempre os casos que demandem atendimentos especializados de Urgência, para rede de referência, conforme protocolos estabelecidos;
- Registrar SEMPRE a evolução do paciente no prontuário deste;
- Repassar sempre os pacientes que se encontrem em Observação ao próximo que assumirá a Unidade;
- Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu;
- Executar outras atividades na área de atuação definidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município;

## **1.2.4. DOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DESCRITOS NO ITEM 4:**

- Os serviços médicos, descritos no item 4 deverão ser executados por médico, especialista em Psiquiatria, para atendimento semanal, conforme necessidade das Unidades;
- Os serviços deverão ser prestados nas seguintes Unidades de Saúde do município de Catiguá:
- UBS Hélio Reis Ramires, situado à Av. Homero Araújo, nº 196; e/ou
- ESF – Etelvina José Cachada e Souza, situada à Av. Wilson Veiga, 500.

### **1.2.4.1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:**

- Prestar acompanhamento médico em caso de remoção de paciente a outros hospitais, durante o período de permanência do profissional na unidade;
- Prestar assistência médica a pacientes que procurem à Unidade Básica de Saúde;
- Registrar SEMPRE a evolução do paciente no prontuário deste;
- Realizar avaliação clínica e psiquiátrica;
- Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de assistência à saúde mental, intervindo terapêuticamente com as técnicas específicas individuais e/ou grupais, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e reinserção social, de acordo com as necessidades;
- Prestar assistência às vítimas de violência em suas famílias;
- Emitir atestados e pareceres sobre as condições de saúde mental dos pacientes;
- Trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar;
- Participar de reuniões da unidade e outras sempre que convocado pelos superiores;
- Participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários;
- Atender nos domicílios sempre que houver necessidade;
- Executar outras atividades na área de atuação definidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

## **1.2.5. DOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DESCRITOS NO ITEM 5:**

- Os serviços médicos, descritos no item 5 deverão ser executados por médico, especialista em Pediatria, para atendimento semanal, conforme necessidade das Unidades;
- Os serviços deverão ser prestados nas seguintes Unidades de Saúde do município de Catiguá:
- UBS Hélio Reis Ramires, situado à Av. Homero Araújo, nº 196; e/ou
- ESF – Etelvina José Cachada e Souza, situada à Av. Wilson Veiga, 500.



## **1.2.5.1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:**

- Prestar acompanhamento médico em caso de remoção de paciente a outros hospitais, durante o período de permanência do profissional na unidade;
- Prestar assistência médica a pacientes que procurem à Unidade Básica de Saúde;
- Prescrever exames, medicamentos e tratamentos específicos presentes nos Protocolos Municipais, obedecendo às orientações do Médico Regulador;
- Promover tratamento específico aos pacientes;
- Registrar **SEMPRE** a evolução do paciente no prontuário deste;
- Realizar atividades técnico-administrativas que se fizerem necessárias para a eficiência e eficácia das ações que visam o tratamento médico e a proteção da saúde individual e coletiva; participar de programas de treinamento; executar outras atividades de interesse ou pertinentes à área de trabalho;
- O médico pediatra deve ser capaz de realizar atendimento assistencial específico às crianças, desde o nascimento até a adolescência, examinando-as e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde, em serviços de emergência pediátrica, atendimento ambulatorial e atenção domiciliar;
- Executar outras atividades na área de atuação definidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município;

## **1.2.6. DOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DESCRITOS NO ITEM 6:**

Os serviços médicos, descritos no item 6 deverão ser executados por médico, especialista em Reumatologia, para atendimento de segunda à sexta das 09:00 h às 13:00 h, conforme necessidade das Unidades;

- Os serviços deverão ser prestados nas seguintes Unidades de Saúde do município de Catiguá:
- UBS Hélio Reis Ramires, situado à Av. Homero Araújo, nº 196; e/ou
- ESF – Etelevina José Cachada e Souza, situada à Av. Wilson Veiga, 500.

### **1.2.6.1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:**

- Prestar acompanhamento médico em caso de remoção de paciente a outros hospitais, durante o período de permanência do profissional na unidade;
- Prestar assistência médica a pacientes que procurem à Unidade Básica de Saúde;
- Prescrever exames, medicamentos e tratamentos específicos presentes nos Protocolos Municipais, obedecendo às orientações do Médico Regulador;
- Promover tratamento específico aos pacientes;
- Realizar consulta domiciliar, quando necessário;
- Registrar **SEMPRE** a evolução do paciente no prontuário deste;
- Executar outras atividades na área de atuação definidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

## **1.2.7. DOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DESCRITOS NO ITEM 7:**

Os serviços médicos, descritos no item 7 deverão ser executados por médico, especialista em Cirurgia Geral, para atendimento semanal, conforme necessidade das Unidades;

- Os serviços deverão ser prestados nas seguintes Unidades de Saúde do município de Catiguá:
- UBS Hélio Reis Ramires, situado à Av. Homero Araújo, nº 196; e/ou
- ESF – Etelevina José Cachada e Souza, situada à Av. Wilson Veiga, 500.

### **1.2.7.1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:**

- Prestar acompanhamento médico em caso de remoção de paciente a outros hospitais, durante o período de permanência do profissional na unidade;
- Prestar assistência médica a pacientes que procurem à Unidade Básica de Saúde;



- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, realizar outras formas de tratamento, fazer pequenas cirurgias, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, de acordo com a especialidade;
- Prescrever exames, medicamentos e tratamentos específicos presentes nos Protocolos Municipais, obedecendo às orientações do Médico Regulador;
- Promover tratamento específico aos pacientes;
- Registrar SEMPRE a evolução do paciente no prontuário deste;
- Executar outras atividades na área de atuação definidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

## **1.2.8. DOS SERVIÇOS MÉDICOS DESCRITOS NO ITEM 8:**

- Os serviços médicos, descritos no item 8 deverão ser executados por médico, para plantões de 24 horas, ininterruptamente, conforme necessidade das Unidades;
- Os serviços deverão ser prestados nas seguintes Unidades de Saúde do município de Catiguá:
- UBS Hélio Reis Ramires, situado à Av. Homero Araújo, nº 196.

### **1.2.8.1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:**

- Prestar acompanhamento médico em caso de remoção de paciente a outros hospitais, durante o período de permanência do profissional na unidade;
- Prestar serviços em casos excepcionais de faltas, atestados ou licenças dos profissionais efetivos do município mediante notificação antecipada de 24 horas;
- Prestar assistência médica a pacientes que procurem à Unidade Básica de Saúde;
- Prescrever exames, medicamentos e tratamentos específicos presentes nos Protocolos Municipais, obedecendo às orientações do Médico Regulador;
- Encaminhar sempre os casos que demandem atendimentos especializados de Urgência, para rede de referência, conforme protocolos estabelecidos;
- Registrar SEMPRE a evolução do paciente no prontuário deste;
- Repassar sempre os pacientes que se encontrem em Observação ao próximo que assumirá a Unidade;

## **1.2.9. DOS SERVIÇOS MÉDICOS DESCRITOS NO ITEM 9:**

- Os serviços médicos, descritos no item 9 deverão ser executados por médico, para atendimentos de plantões Covid diariamente, das 07:00h às 19:00h, ininterruptamente, conforme necessidade das Unidades;
- Os serviços deverão ser prestados nas seguintes Unidades de Saúde do município de Catiguá:
- UBS Hélio Reis Ramires, situado à Av. Homero Araújo, nº 196; e/ou
- ESF – Etelvina José Cachada e Souza, situada à Av. Wilson Veiga, 500.

### **1.2.9.1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:**

- Prestar acompanhamento médico em caso de remoção de paciente a outros hospitais, durante o período de permanência do profissional na unidade;
- Prestar serviços em casos excepcionais de faltas, atestados ou licenças dos profissionais efetivos do município mediante notificação antecipada de 24 horas;
- Prestar assistência médica a pacientes que procurem à Unidade Básica de Saúde;
- Prescrever exames, medicamentos e tratamentos específicos presentes nos Protocolos Municipais, obedecendo às orientações do Médico Regulador;
- Encaminhar sempre os casos que demandem atendimentos especializados de Urgência, para rede de referência, conforme protocolos estabelecidos;
- Registrar SEMPRE a evolução do paciente no prontuário deste;
- Repassar sempre os pacientes que se encontrem em Observação ao próximo que assumirá a Unidade;

## **1.2.10. DOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DESCRITOS NO ITEM 10:**



Os serviços médicos, descritos no item 10 deverão ser executados por médico, especialista em Neuropediatria, para atendimento semanal, conforme necessidade das Unidades;

- Os serviços deverão ser prestados nas seguintes Unidades de Saúde do município de Catiguá:
- UBS Hélio Reis Ramires, situado à Av. Homero Araújo, nº 196; e/ou
- ESF – Etelevina José Cachada e Souza, situada à Av. Wilson Veiga, 500.

#### **1.2.10.1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:**

- Prestar acompanhamento médico em caso de remoção de paciente a outros hospitais, durante o período de permanência do profissional na unidade;
- Prestar assistência médica a pacientes que procurem à Unidade Básica de Saúde;
- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, realizar outras formas de tratamento, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, de acordo com a especialidade;
- Prescrever exames, medicamentos e tratamentos específicos presentes nos Protocolos Municipais, obedecendo às orientações do Médico Regulador;
- Promover tratamento específico aos pacientes;
- Registrar SEMPRE a evolução do paciente no prontuário deste;
- Executar outras atividades na área de atuação definidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

#### **1.2.11. DOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DESCRITOS NO ITEM 11:**

Os serviços médicos, descritos no item 11 deverão ser executados por médico, especialista em Cardiologia, para atendimento semanal, conforme necessidade das Unidades;

- Os serviços deverão ser prestados nas seguintes Unidades de Saúde do município de Catiguá:
- UBS Hélio Reis Ramires, situado à Av. Homero Araújo, nº 196; e/ou
- ESF – Etelevina José Cachada e Souza, situada à Av. Wilson Veiga, 500.

#### **1.2.11.1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:**

- Prestar acompanhamento médico em caso de remoção de paciente a outros hospitais, durante o período de permanência do profissional na unidade;
- Prestar assistência médica a pacientes que procurem à Unidade Básica de Saúde;
- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, realizar outras formas de tratamento, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, de acordo com a especialidade;
- Prescrever exames, medicamentos e tratamentos específicos presentes nos Protocolos Municipais, obedecendo às orientações do Médico Regulador;
- Promover tratamento específico aos pacientes;
- Registrar SEMPRE a evolução do paciente no prontuário deste;
- Executar outras atividades na área de atuação definidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

#### **1.2.12. DOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DESCRITOS NO ITEM 12:**

Os serviços médicos, descritos no item 12 deverão ser executados por médico, especialista em Pneumologia, para atendimento semanal, conforme necessidade das Unidades;

- Os serviços deverão ser prestados nas seguintes Unidades de Saúde do município de Catiguá:
- UBS Hélio Reis Ramires, situado à Av. Homero Araújo, nº 196; e/ou
- ESF – Etelevina José Cachada e Souza, situada à Av. Wilson Veiga, 500.

#### **1.2.12.1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:**

- Prestar acompanhamento médico em caso de remoção de paciente a outros hospitais, durante o período de permanência do profissional na unidade;
- Prestar assistência médica a pacientes que procurem à Unidade Básica de Saúde;



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, realizar outras formas de tratamento, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, de acordo com a especialidade;
- Prescrever exames, medicamentos e tratamentos específicos presentes nos Protocolos Municipais, obedecendo às orientações do Médico Regulador;
- Promover tratamento específico aos pacientes;
- Registrar SEMPRE a evolução do paciente no prontuário deste;
- Executar outras atividades na área de atuação definidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

## 2. DA JUSTIFICATIVA:

O município de Catiguá vem adotando medidas, através da Secretaria Municipal de Saúde, voltadas à garantia do atendimento médico na atenção básica a todos os munícipes.

Para garantir suporte de qualidade ao atendimento médico prestado à população, a Secretaria Municipal de Saúde identificou a necessidade de contratação de profissionais em número necessário ao atendimento da demanda.

Segundo levantamento feito pela Administração Municipal, o município não conta com profissionais médios em seus quadros, em número suficiente, capaz de atender às necessidades da população local.

Diante de tudo, para disponibilizar os serviços médicos necessários ao atendimento básico de saúde proposto, o município decidiu pela contratação de empresa especializada de modo a disponibilizar saúde pública de qualidade aos usuários da rede pública municipal.

Importante ressaltar que, em relação ao modelo de contratação pretendido pelo município, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem se mostrado favorável, por se tratar de serviço público não exclusivo, admitindo a participação da iniciativa privada, desde que em caráter complementar, de acordo com o §1º do artigo 199 da Constituição Federal e com o §2º do artigo 4º e o artigo 8º da Lei nº 8.080/90. Ou seja, o dever do Estado, na esfera pública da prestação de serviços, deve ser cumprido diretamente ou por meio de terceiros. No caso em questão, a contratação ocorrerá de forma complementar, não havendo substituição do município na obrigação de prestar os serviços.

## 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Manter atualizados os prontuários médicos;
- Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem prejuízo da qualidade na prestação dos serviços;
- Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;
- Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto;
- Substituir o profissional designado para prestação de serviços quando este não corresponder às expectativas ou mostrar-se insuficiente para execução dos serviços;
- Cada um dos profissionais da empresa indicará, no mínimo, dois números de telefones, através dos quais, poderão ser contatados pelo serviço competente das Unidades. Em caso de alteração, a responsabilidade por cobrar dos profissionais a informação em tempo hábil, sobre quaisquer mudanças ocorridas nos números dos telefones indicados e informar à Administração, será da empresa contratada.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



- Os profissionais indicados pela empresa, quando acionados pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão atender ao chamado em até 30 minutos, devendo o responsável pelo chamado fazer constar no prontuário do paciente, e/ou livro de ocorrência da unidade, o horário em que contactou o profissional;
- Caso o profissional que figura na escala não seja localizado, ou não atenda ao chamado, ou não compareça ao sobreaviso no prazo de 30 minutos, deverá o responsável pelo chamado acionar o responsável legal da empresa para que este providencie imediatamente outro profissional para realizar o atendimento;
- Em nenhuma hipótese será aceito a substituição do médico apresentado na escala, por outro que não conste na lista de profissionais da empresa, ou que não disponham da qualificação específica na área de atuação.
- Evitar procedimentos impróprios ou de qualidade inferior;
- Os agendamentos serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Saúde do Município para avaliação, 30 (trinta) dias anterior ao mês da prestação dos serviços;
- Os serviços deverão ser executados nas dependências das Unidades da Contratante e/ou local definido posteriormente pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da Contratada com observância da Lei 4.324/64, da Lei 5.081/66, Lei 5.965/75, do Decreto n. 68.704/71, do Código de Ética e Regulamentação do Processo Disciplinar, das Leis n. 8.080/93, 8.142/90 e 9.666/93, Portaria MS-SAS de 04 de abril de 2011 e demais normas aplicáveis à espécie;
- A Contratada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- O Contratado disponibilizará ao Contratante, a agenda diária e horários pré-estabelecidos em que serão executados os serviços objeto do contrato para efetiva organização do fluxo da prestação dos serviços e atendimento das necessidades dos usuários das Unidades;

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 4.1.** Os serviços deverão ser prestados por profissionais legalmente habilitados, devidamente inscritos na entidade profissional competente que o habilite ao regular exercício da profissão.
- 4.2.** Os profissionais médicos deverão manter a qualificação necessária para o exercício da profissão durante toda a vigência do contrato.
- 4.3.** Os profissionais, bem como a Contratada, deverão cumprir rigorosamente o Código de Ética da entidade profissional competente, as especificações técnicas e sanitárias da categoria, as normas e rotinas emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e demais normas vigentes.
- 4.4.** É dever dos profissionais cumprir todas as normativas de registro de atendimento, realizando diagnósticos, cumprindo a legislação sanitária, prescrevendo tratamentos, utilizando recursos da medicina preventiva e terapêutica para promoção, proteção e recuperação da saúde dos pacientes sob os seus cuidados.
- 4.5.** Constitui dever dos profissionais o atendimento realizado de acordo com os procedimentos e protocolos que influenciem no acesso eficiente e humanizado do paciente aos recursos oferecidos pelo SUS.
- 4.6.** Os profissionais deverão respeitar os horários de entrada e saída dos turnos de trabalho estabelecidos, bem como a escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde, não sendo permitido se ausentar durante



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



o horário de trabalho para a realização de afazeres particulares, sendo, ainda, que os atrasos, saídas antecipadas e faltas acarretarão descontos no pagamento a ser feito à Contratada.

**4.7.** Na ausência de profissional, em razão de qualquer motivo, a empresa deverá enviar um substituto imediatamente.

**4.8.** Os serviços deverão ser prestados nas dependências das unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre de acordo com a necessidade e o interesse público, sendo que os turnos e horários da escala para prestação dos serviços serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser alterados pelo seu responsável legal, através de reescalonamento em função das necessidades constatadas e da satisfação do interesse público.

**4.9.** Para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, será designado um responsável da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá opinar pela rejeição imediatamente, no todo ou em parte, mediante justificativa quanto às condições contratuais e qualidade mínima exigida.

**4.10.** A contratada deverá fiscalizar e controlar as frequências e jornadas de trabalho dos seus profissionais, devendo utilizar, impreterivelmente, o sistema de controle eletrônico de ponto biométrico destes, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade a aquisição, instalação e manutenção de todos os equipamentos e softwares necessários para tanto.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**5.1.** O pagamento deverá ser realizado até o décimo dia do mês posterior ao vencimento, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada da listagem dos profissionais que prestaram os serviços no período contratado, devendo constar todos os dados destes, inclusive o número do registro profissional, bem como o comprovante da efetivação do pagamento realizado a cada um deles referente ao período trabalhado. O cumprimento das exigências previstas neste item é condição para que a Administração Municipal realize o pagamento à Contratada.

**5.2.** O pagamento dos profissionais médicos, com encargos e todos os direitos previstos na legislação vigente, são de inteira, total e única responsabilidade da contratada.

**5.3.** O pagamento de impostos, obrigações fiscais, pecuniárias e acessórias, decorrentes da execução dos serviços, serão de inteira, total e única responsabilidade da contratada, não havendo por parte deste município qualquer obrigação de custear pagamentos aos profissionais, ou ainda atender às obrigações acessórias.

**5.4.** Todas as despesas com tributos, alimentação, transporte, hospedagem etc. decorrentes da execução do contrato ficarão a cargo da contratada.

**5.5.** Junto com a Nota Fiscal mensal, a contratada deverá apresentar o relatório de produtividade de horas, para conferência da Secretaria Municipal de Saúde.

**5.6.** A contratada deverá manter a regularidade, durante toda a execução do contrato, dos pagamentos referentes aos encargos gerados (impostos, contribuições, encargos sociais etc.), mantendo em dia todas as certidões pertinentes, apresentando-as juntamente com o relatório e a nota fiscal.

**5.7.** A contratada deverá manter a regularidade, durante toda a execução do contrato, e apresentar juntamente com o relatório e a nota fiscal os comprovantes de recolhimento, quando for o caso, do



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Imposto de Renda sobre a pessoa física (IRPF) e da Contribuição Previdenciária dos profissionais alocados na prestação dos serviços, acompanhados da GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social).

**5.8.** A contratada deverá apresentar, mensalmente, junto com a Nota Fiscal, o relatório de frequência emitido pelo sistema eletrônico de controle de ponto dos profissionais médicos.

## **6. DO PRAZO PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**6.1.** O início da prestação dos serviços deverá ter início em até 5 (cinco) dias úteis contados da ordem de serviços após assinatura do contrato.

**6.2.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



## B. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À  
**Prefeitura Municipal de Catiguá - SP**  
**Ref. Processo de Licitação nº 039/2021**  
**Pregão Presencial nº 010/2021**

**Objeto:** Contratação, em regime de empreitada por preço unitário, de empresa especializada na execução de serviços médicos para atendimento da demanda das Unidades de Saúde do Município de Catiguá no âmbito do Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

Item	Descrição dos Serviços	Estimativa (Anual / horas)	Valor Estimado (por hora)	Valor Estimado / Ano
1	Serviços médicos para atendimento da demanda das Unidades Básicas de Saúde, para atendimento ambulatorial, do Município de Catiguá, conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde.	2.200	R\$	R\$
2	Serviços médicos para atendimento da demanda das Unidades Básicas de Saúde, para atendimento ambulatorial, do Município de Catiguá, conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde.	1.100	R\$	R\$
4	Serviços médicos complementares especializados em Ginecologia e Obstetrícia, para atendimento da demanda das Unidades Básicas de Saúde do Município de Catiguá, conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde.	576	R\$	R\$
4	Serviços médicos complementares especializados em Psiquiatria para atendimento da demanda da Unidade Básica de Saúde do Município de Catiguá, conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde.	240	R\$	R\$
5	Serviços médicos complementares especializados em Pediatria para atendimento da demanda da Unidade Básica de Saúde do Município de Catiguá, conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde.	576	R\$	R\$
6	Serviços médicos complementares especializados em Reumatologia para atendimento da demanda da Unidade Básica de Saúde do Município de Catiguá, conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde.	1.100	R\$	R\$
7	Serviços médicos complementares especializados em Cirurgia Geral para atendimento da demanda da Unidade Básica de Saúde do Município de Catiguá, conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde.	576	R\$	R\$
8	Serviços médicos para atendimento da demanda das Unidades Básicas de Saúde, para atendimento plantão Urgência/Emergência, do Município de Catiguá, conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde.	9.360	R\$	R\$
9	Serviços médicos para atendimento da demanda das Unidades Básicas de Saúde, para atendimento plantão COVID, do Município de Catiguá, conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde.	5.040	R\$	R\$
10	Serviços médicos complementares especializados em Neuropediatria para atendimento da demanda da Unidade Básica de Saúde do Município de Catiguá, conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde.	576	R\$	R\$



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



11	Serviços médicos complementares especializados em Cardiologia para atendimento da demanda da Unidade Básica de Saúde do Município de Catiguá, conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde.	576	R\$	R\$
12	Serviços médicos complementares especializados em Pneumologia para atendimento da demanda da Unidade Básica de Saúde do Município de Catiguá, conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde.	576	R\$	R\$
VALOR TOTAL GLOBAL (12 MESES)			R\$	

**OBSERVAÇÃO: O licitante deverá apresentar, de forma discriminada (detalhamento em planilha), a composição dos custos necessários à prestação dos serviços, inciso II do § 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93. Entretanto, tais custos não serão levados em consideração para efeito de julgamento das propostas, servindo apenas de parâmetro para eventuais repactuações durante a vigência contratual.**

Declaro, para os devidos fins, que nos preços propostos estão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem etc., exceto quando aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro previsto na legislação incidental.

Declaro, para os devidos fins, de que o objeto ofertado atende todas as especificações no Anexo I.

Local e data.

Razão Social  
Nome, Função e Assinatura do Responsável Legal  
CPF nº - RG nº



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



## ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

À

**Prefeitura Municipal de Catiguá - SP**  
**Ref. Processo de Licitação nº 039/2021**  
**Pregão Presencial nº 010/2021**

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual sob nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante \_\_\_\_\_ (indicação do órgão licitante), no que se referir ao presente Pregão Presencial, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do pregão, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

Local e data.

Razão Social  
Nome, Função e Assinatura do Responsável Legal  
CPF nº - RG nº

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir com firma reconhecida e acompanhada do contrato social da licitante ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



## ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

**Prefeitura Municipal de Catiguá - SP**  
**Ref. Processo de Licitação nº 039/2021**  
**Pregão Presencial nº 010/2021**

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa \_\_\_\_\_ (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente Pregão Presencial, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de serviços médicos para atendimento da demanda das Unidades de Saúde do Município de Catiguá no âmbito do Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais disposições do Edital.

Local e data.

Razão Social  
Nome, Função e Assinatura do Responsável Legal  
CPF nº - RG nº



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



## ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

**Prefeitura Municipal de Catiguá - SP**  
**Ref. Processo de Licitação nº 039/2021**  
**Pregão Presencial nº 010/2021**

A empresa (razão social), com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) sr.(a) (representante legal da empresa), no cargo de \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 010/2021, realizado pelo Município de Catiguá - SP.

Local e data.

Razão Social  
Nome, Função e Assinatura do Responsável Legal  
CPF nº - RG nº



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



## ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES

À

**Prefeitura Municipal de Catiguá - SP**  
**Ref. Processo de Licitação nº 039/2021**  
**Pregão Presencial nº 010/2021**

A empresa (razão social), com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) sr.(a) (representante legal da empresa), no cargo de \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARO** sob as penas da Lei que:

a) nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;

d) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

e) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

Local e data.

Razão Social  
Nome, Função e Assinatura do Responsável Legal  
CPF nº - RG nº



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



## ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

À

**Prefeitura Municipal de Catiguá - SP**  
**Ref. Processo de Licitação nº 039/2021**  
**Pregão Presencial nº 010/2021**

A empresa (razão social), com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) sr.(a) (representante legal da empresa), no cargo de \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

Local e data.

Razão Social  
Nome, Função e Assinatura do Responsável Legal  
CPF nº - RG nº



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



## ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À

**Prefeitura Municipal de Catiguá - SP**  
**Ref. Processo de Licitação nº 039/2021**  
**Pregão Presencial nº 010/2021**

A empresa (razão social), com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) sr.(a) (representante legal da empresa), no cargo de \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial está sendo cumprido.

Local e data.

Razão Social  
Nome, Função e Assinatura do Responsável Legal  
CPF nº - RG nº



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



## ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À

**Prefeitura Municipal de Catiguá - SP**  
**Ref. Processo de Licitação n° 039/2021**  
**Pregão Presencial n° 010/2021**

A empresa: \_\_\_\_\_ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu responsável legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo Processo em epígrafe, **DECLARA** sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

- a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

- não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

- o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

- o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, antes da abertura oficial das propostas; e

- está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data.

Razão Social

Nome, Função e Assinatura do Responsável Legal  
CPF n° - RG n°



## ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº --/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CATIGUÁ E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICIPIO DE CATIGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida José Zancaner, nº 312, Centro - CEP 15870-000, na cidade de Catiguá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.124.344/0001-40, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. -----, portador do RG nº -----SSP/SP e do CPF/MF nº -----, e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, com base no Processo de Licitação nº ---/2021, modalidade Pregão Presencial nº ---/2021, e com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste termo é a execução de serviços médicos para atendimento da demanda das Unidades de Saúde do Município de Catiguá no âmbito do Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais disposições do Edital do Processo de Licitação nº ---/2021, na modalidade Pregão Presencial nº ---/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do Edital do Pregão Presencial nº ---/2021, constantes do Processo de Licitação nº ---/2021, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação do contratado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente: 02.13 Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0019.2048 Manutenção da Atenção Básica Saúde – 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte de Recurso: 01 Tesouro – Ficha 302; e 02.13 Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0019.2048 Manutenção da Atenção Básica Saúde – 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais-Vinculados – Ficha 304.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO CONTRATO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

4.1. O presente termo de contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.  
4.2. A critério da Administração Pública o contrato poderá ser prorrogado e/ou aditivado nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



4.3. No caso de haver a prorrogação do prazo do contrato, o valor do contrato será reajustável com base no IPCA (IBGE) apurado no período do contrato acima mencionado e/ou da prorrogação após a primeira prorrogação de prazo e assim sucessivamente.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução do(s) objeto(s) deste CONTRATO, a MUNICIPALIDADE pagará à contratada o preço certo, irrevogável e total de R\$ ----- (-----).

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Catiguá, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras, fazendo menção ao Pregão Presencial nº ---/2021 e Processo de Licitação nº ---/2021, acompanhada da listagem dos profissionais que prestaram os serviços no período contratado, devendo constar todos os dados destes, inclusive o número do registro profissional, bem como o comprovante da efetivação do pagamento realizado a cada um deles referente ao período trabalhado. O cumprimento das exigências previstas neste item é condição para que a Administração Municipal realize o pagamento à Contratada, juntamente com as cópias das requisições autorizadas pela CONTRATANTE.

5.3. O pagamento dos profissionais médicos, com encargos e todos os direitos previstos na legislação vigente, são de inteira, total e única responsabilidade da contratada.

5.4. O pagamento de impostos, obrigações fiscais, pecuniárias e acessórias, decorrentes da execução dos serviços, serão de inteira, total e única responsabilidade da contratada, não havendo por parte deste município qualquer obrigação de custear pagamentos aos profissionais, ou ainda atender às obrigações acessórias.

5.5. Todas as despesas com tributos, alimentação, transporte, hospedagem etc. decorrentes da execução do contrato ficarão a cargo da contratada.

5.6. Junto com a Nota Fiscal mensal, a contratada deverá apresentar o relatório de produtividade de horas, para conferência da Secretaria Municipal de Saúde.

5.7. A contratada deverá manter a regularidade, durante toda a execução do contrato, dos pagamentos referentes aos encargos gerados (impostos, contribuições, encargos sociais etc.), mantendo em dia todas as certidões pertinentes, apresentando-as juntamente com o relatório e a nota fiscal.

5.8. A contratada deverá manter a regularidade, durante toda a execução do contrato, e apresentar juntamente com o relatório e a nota fiscal os comprovantes de recolhimento, quando for o caso, do Imposto de Renda sobre a pessoa física (IRPF) e da Contribuição Previdenciária dos profissionais alocados na prestação dos serviços, acompanhados da GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social).

5.9. A contratada deverá apresentar, mensalmente, junto com a Nota Fiscal, o relatório de frequência emitido pelo sistema eletrônico de controle de ponto dos profissionais médicos.

5.10. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 5.6.

5.11. O preço inicialmente cotado é fixo e irrevogável.

## CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços propostos, a partir da expedição da Ordem de Início de Serviços, na proporção estabelecida e conforme descritivos constantes no Anexo I – Termo de Referência, qual vincula o presente termo.

6.2. Os serviços deverão ser prestados por profissionais legalmente habilitados, devidamente inscritos na entidade profissional competente que o habilite ao regular exercício da profissão.

6.3. Os profissionais médicos deverão manter a qualificação necessária para o exercício da profissão durante toda a vigência do contrato.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



6.4. Os profissionais, bem como a Contratada, deverão cumprir rigorosamente o Código de Ética da entidade profissional competente, as especificações técnicas e sanitárias da categoria, as normas e rotinas emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e demais normas vigentes.

6.5. É dever dos profissionais cumprir todas as normativas de registro de atendimento, realizando diagnósticos, cumprindo a legislação sanitária, prescrevendo tratamentos, utilizando recursos da medicina preventiva e terapêutica para promoção, proteção e recuperação da saúde dos pacientes sob os seus cuidados.

6.6. Constitui dever dos profissionais o atendimento realizado de acordo com os procedimentos e protocolos que influenciem no acesso eficiente e humanizado do paciente aos recursos oferecidos pelo SUS.

6.7. Os profissionais deverão respeitar os horários de entrada e saída dos turnos de trabalho estabelecidos, bem como a escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde, não sendo permitido se ausentar durante o horário de trabalho para a realização de afazeres particulares, sendo, ainda, que os atrasos, saídas antecipadas e faltas acarretarão descontos no pagamento a ser feito à Contratada.

6.8. Na ausência de profissional, em razão de qualquer motivo, a empresa deverá enviar um substituto imediatamente.

6.9. Os serviços deverão ser prestados nas dependências das unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre de acordo com a necessidade e o interesse público, sendo que os turnos e horários da escala para prestação dos serviços serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser alterados pelo seu responsável legal, através de reescalonamento em função das necessidades constatadas e da satisfação do interesse público.

6.10. Para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, será designado um responsável da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá opinar pela rejeição imediatamente, no todo ou em parte, mediante justificativa quanto às condições contratuais e qualidade mínima exigida.

6.11. A contratada deverá fiscalizar e controlar as frequências e jornadas de trabalho dos seus profissionais, devendo utilizar, impreterivelmente, o sistema de controle eletrônico de ponto biométrico destes, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade a aquisição, instalação e manutenção de todos os equipamentos e softwares necessários para tanto.

6.12. A Contratada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

6.13. A prestação de serviços deverá ser realizada nos termos previsto no Anexo I - Termo de Referência, que integra o presente contrato.

6.14. Em nenhuma hipótese será aceito a substituição do médico apresentado na escala, por outro que não conste na lista de profissionais da empresa, ou que não disponham da qualificação específica na área de atuação.

6.15. Evitar procedimentos impróprios ou de qualidade inferior.

6.16. Os profissionais indicados pela empresa, quando acionados pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão atender ao chamado em até 30 minutos, devendo o responsável pelo chamado fazer constar no prontuário do paciente, e/ou livro de ocorrência da unidade, o horário em que contactou o profissional;

6.17. Caso o profissional que figura na escala não seja localizado, ou não atenda ao chamado, ou não compareça ao sobreaviso no prazo de 30 minutos, deverá o responsável pelo chamado acionar o responsável legal da empresa para que este providencie imediatamente outro profissional para realizar o atendimento.

6.18. Em nenhuma hipótese será aceito a substituição do médico apresentado na escala, por outro que não conste na lista de profissionais da empresa, ou que não disponham da qualificação específica na área de atuação.

6.19. Os agendamentos serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Saúde do Município para avaliação, 30 (trinta) dias anterior ao mês da prestação dos serviços;



6.20. A Contratada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo executar os serviços deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
- 7.2. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega do bem objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.
- 7.3. Manter atualizados os prontuários médicos;
- 7.4. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem prejuízo da qualidade na prestação dos serviços;
- 7.5. Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- 7.7. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 7.8. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 7.9. Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;
- 7.10. Substituir o profissional designado para prestação de serviços quando este não corresponder às expectativas ou mostrar-se insuficiente para execução dos serviços;
- 7.11. Indicar, no mínimo, dois números de telefones de cada um dos profissionais da empresa, através dos quais, poderão ser contatados pelo serviço competente das Unidades. Em caso de alteração, a responsabilidade por cobrar dos profissionais a informação em tempo hábil, sobre quaisquer mudanças ocorridas nos números dos telefones indicados e informar à Administração, será da empresa contratada.
- 7.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

- 8.1. A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s).
- 8.2. Verificar se os procedimentos foram realizados com observação às disposições pertinentes no Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento do procedimentos;
- 8.3. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência;
- 8.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na prestação dos serviços;
- 8.5. Garantir as condições básicas para atendimento e execução dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

- 9.1. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no item 21 do Edital de Pregão Presencial nº ---/2021:
- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



- b) Ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CATIGUÁ, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002.
- c) Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração Pública e decorrentes de sua inadimplência.
- d) Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- e) Qualquer penalidade aplicada será ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato à Prefeitura Municipal de Catiguá.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

10.2. Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Será competente o foro da Comarca de Tabapuã, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, -- de ----- de 2021.

**MUNICÍPIO DE CATIGUÁ - SP**  
**CONTRATANTE**

----- – Prefeito Municipal

**NOME DA EMPRESA**  
**CONTRATADA**  
**NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL - Função**

### Testemunhas:

Nome:  
RG:  
CPF:

Nome:  
RG:  
CPF:



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

### 1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na execução de serviços médicos para atendimento da demanda das Unidades de Saúde do Município de Catiguá no âmbito do Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações a seguir:

### 1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Descrição dos Serviços	Horas Estimadas / Ano
1	Serviços médicos para atendimento da demanda das Unidades Básicas de Saúde, para atendimento ambulatorial, do Município de Catiguá, conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde.	2.200
2	Serviços médicos para atendimento da demanda das Unidades Básicas de Saúde, para atendimento ambulatorial, do Município de Catiguá, conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde.	1.100
4	Serviços médicos complementares especializados em Ginecologia e Obstetrícia, para atendimento da demanda das Unidades Básicas de Saúde do Município de Catiguá, conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde.	576
4	Serviços médicos complementares especializados em Psiquiatria para atendimento da demanda da Unidade Básica de Saúde do Município de Catiguá, conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde.	240
5	Serviços médicos complementares especializados em Pediatria para atendimento da demanda da Unidade Básica de Saúde do Município de Catiguá, conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde.	576
6	Serviços médicos complementares especializados em Reumatologia para atendimento da demanda da Unidade Básica de Saúde do Município de Catiguá, conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde.	1.100
7	Serviços médicos complementares especializados em Cirurgia Geral para atendimento da demanda da Unidade Básica de Saúde do Município de Catiguá, conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde.	576
8	Serviços médicos para atendimento da demanda das Unidades Básicas de Saúde, para atendimento plantão Urgência/Emergência, do Município de Catiguá, conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde.	9.360
9	Serviços médicos para atendimento da demanda das Unidades Básicas de Saúde, para atendimento plantão COVID, do Município de Catiguá, conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde.	5.040
10	Serviços médicos complementares especializados em Neuropediatria para atendimento da demanda da Unidade Básica de Saúde do Município de Catiguá, conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde.	576
11	Serviços médicos complementares especializados em Cardiologia para atendimento da demanda da Unidade Básica de Saúde do Município de Catiguá, conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde.	576
12	Serviços médicos complementares especializados em Pneumologia para atendimento da demanda da Unidade Básica de Saúde do Município de Catiguá, conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde.	576

### 1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

#### 1.2.1. DOS SERVIÇOS MÉDICOS DESCRITOS NO ITEM 1:

- Os serviços médicos, descritos no item 1 deverão ser executados por médico (clínico geral), para atendimentos de segunda à sexta, das 07:00h às 15:00h, ininterruptamente, conforme necessidade das Unidades;
- Os serviços deverão ser prestados nas seguintes Unidades de Saúde do município de Catiguá:
- UBS Hélio Reis Ramires, situado à Av. Homero Araújo, nº 196; e/ou ESF – Etelvina José Cachada e Souza, situada à Av. Wilson Veiga, 500.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



## 1.2.1.1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

- Prestar acompanhamento médico em caso de remoção de paciente a outros hospitais, durante o período de permanência do profissional na unidade;
- Prestar serviços em casos excepcionais de faltas, atestados ou licenças dos profissionais efetivos do município mediante notificação antecipada de 24 horas;
- Prestar assistência médica a pacientes que procurem à Unidade Básica de Saúde;
- Prescrever exames, medicamentos e tratamentos específicos presentes nos Protocolos Municipais, obedecendo às orientações do Médico Regulador;
- Realizar visita e consulta domiciliar;
- Encaminhar sempre os casos que demandem atendimentos especializados de Urgência, para rede de referência, conforme protocolos estabelecidos;
- Registrar SEMPRE a evolução do paciente no prontuário deste;
- Repassar sempre os pacientes que se encontrem em Observação ao próximo que assumirá a Unidade;
- Executar outras atividades na área de atuação definidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

## 1.2.2. DOS SERVIÇOS MÉDICOS DESCRITOS NO ITEM 2:

- Os serviços médicos descritos no item 2 deverão ser executados por médico (clínico geral), para atendimentos de segunda à sexta, 13:00h às 17:00h, ininterruptamente, conforme necessidade da Unidade;
- Os serviços deverão ser prestados nas seguintes Unidades de Saúde do município de Catiguá:
- UBS Hélio Reis Ramires, situado à Av. Homero Araújo, nº 196; e/ou
- ESF - Etelvina José Cachada e Souza, situada à Av. Wilson Veiga, 500.

### 1.2.2.1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

- Prestar acompanhamento médico em caso de remoção de paciente a outros hospitais, durante o período de permanência do profissional na unidade;
- Prestar serviços em casos excepcionais de faltas, atestados ou licenças dos profissionais efetivos do município mediante notificação antecipada de 24 horas;
- Prestar assistência médica a pacientes que procurem à Unidade Básica de Saúde;
- Prescrever exames, medicamentos e tratamentos específicos presentes nos Protocolos Municipais, obedecendo às orientações do Médico Regulador;
- Realizar visita e consulta domiciliar;
- Encaminhar sempre os casos que demandem atendimentos especializados de Urgência, para rede de referência, conforme protocolos estabelecidos;
- Registrar SEMPRE a evolução do paciente no prontuário deste;
- Repassar sempre os pacientes que se encontrem em Observação ao próximo que assumirá a Unidade;
- Executar outras atividades na área de atuação definidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

## 1.2.3. DOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DESCRITOS NO ITEM 3:

- Os serviços médicos, descritos no item 3 deverão ser executados por médico, especialista em Ginecologia e Obstetrícia, para atendimentos de segunda à quinta, das 13:00h às 16:00h, ininterruptamente, conforme necessidade das Unidades;
- Os serviços deverão ser prestados nas seguintes Unidades de Saúde do município de Catiguá:
- UBS Hélio Reis Ramires, situado à Av. Homero Araújo, nº 196; e/ou
- ESF – Etelvina José Cachada e Souza, situada à Av. Wilson Veiga, 500.

### 1.2.3.1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

- Prestar acompanhamento médico em caso de remoção de paciente a outros hospitais, durante o período de permanência do profissional na unidade;



- Prestar serviços em casos excepcionais de faltas, atestados ou licenças dos profissionais efetivos do município mediante notificação antecipada de 24 horas;
- Prestar assistência médica a pacientes que procurem à Unidade Básica de Saúde;
- Encaminhar sempre os casos que demandem atendimentos especializados de Urgência, para rede de referência, conforme protocolos estabelecidos;
- Registrar SEMPRE a evolução do paciente no prontuário deste;
- Repassar sempre os pacientes que se encontrem em Observação ao próximo que assumirá a Unidade;
- Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu;
- Executar outras atividades na área de atuação definidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município;

#### **1.2.4. DOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DESCRITOS NO ITEM 4:**

- Os serviços médicos, descritos no item 4 deverão ser executados por médico, especialista em Psiquiatria, para atendimento semanal, conforme necessidade das Unidades;
- Os serviços deverão ser prestados nas seguintes Unidades de Saúde do município de Catiguá:
- UBS Hélio Reis Ramires, situado à Av. Homero Araújo, nº 196; e/ou
- ESF – Eteelvina José Cachada e Souza, situada à Av. Wilson Veiga, 500.

##### **1.2.4.1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:**

- Prestar acompanhamento médico em caso de remoção de paciente a outros hospitais, durante o período de permanência do profissional na unidade;
- Prestar assistência médica a pacientes que procurem à Unidade Básica de Saúde;
- Registrar SEMPRE a evolução do paciente no prontuário deste;
- Realizar avaliação clínica e psiquiátrica;
- Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de assistência à saúde mental, intervindo terapêuticamente com as técnicas específicas individuais e/ou grupais, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e reinserção social, de acordo com as necessidades;
- Prestar assistência às vítimas de violência em suas famílias;
- Emitir atestados e pareceres sobre as condições de saúde mental dos pacientes;
- Trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar;
- Participar de reuniões da unidade e outras sempre que convocado pelos superiores; - Participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários;
- Atender nos domicílios sempre que houver necessidade;
- Executar outras atividades na área de atuação definidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

#### **1.2.5. DOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DESCRITOS NO ITEM 5:**

- Os serviços médicos, descritos no item 5 deverão ser executados por médico, especialista em Pediatria, para atendimento semanal, conforme necessidade das Unidades;
- Os serviços deverão ser prestados nas seguintes Unidades de Saúde do município de Catiguá:
- UBS Hélio Reis Ramires, situado à Av. Homero Araújo, nº 196; e/ou
- ESF – Eteelvina José Cachada e Souza, situada à Av. Wilson Veiga, 500.

##### **1.2.5.1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:**

- Prestar acompanhamento médico em caso de remoção de paciente a outros hospitais, durante o período de permanência do profissional na unidade;
- Prestar assistência médica a pacientes que procurem à Unidade Básica de Saúde;



- Prescrever exames, medicamentos e tratamentos específicos presentes nos Protocolos Municipais, obedecendo às orientações do Médico Regulador;
- Promover tratamento específico aos pacientes;
- Registrar SEMPRE a evolução do paciente no prontuário deste;
- Realizar atividades técnico-administrativas que se fizerem necessárias para a eficiência e eficácia das ações que visam o tratamento médico e a proteção da saúde individual e coletiva; participar de programas de treinamento; executar outras atividades de interesse ou pertinentes à área de trabalho;
- O médico pediatra deve ser capaz de realizar atendimento assistencial específico às crianças, desde o nascimento até a adolescência, examinando-as e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde, em serviços de emergência pediátrica, atendimento ambulatorial e atenção domiciliar;
- Executar outras atividades na área de atuação definidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município;

## **1.2.6. DOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DESCRITOS NO ITEM 6:**

Os serviços médicos, descritos no item 6 deverão ser executados por médico, especialista em Reumatologia, para atendimento de segunda à sexta das 09:00 h às 13:00 h, conforme necessidade das Unidades;

- Os serviços deverão ser prestados nas seguintes Unidades de Saúde do município de Catiguá:
- UBS Hélio Reis Ramires, situado à Av. Homero Araújo, nº 196; e/ou
- ESF – Etelevina José Cachada e Souza, situada à Av. Wilson Veiga, 500.

### **1.2.6.1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:**

- Prestar acompanhamento médico em caso de remoção de paciente a outros hospitais, durante o período de permanência do profissional na unidade;
- Prestar assistência médica a pacientes que procurem à Unidade Básica de Saúde;
- Prescrever exames, medicamentos e tratamentos específicos presentes nos Protocolos Municipais, obedecendo às orientações do Médico Regulador;
- Promover tratamento específico aos pacientes;
- Realizar consulta domiciliar, quando necessário;
- Registrar SEMPRE a evolução do paciente no prontuário deste;
- Executar outras atividades na área de atuação definidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

## **1.2.7. DOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DESCRITOS NO ITEM 7:**

Os serviços médicos, descritos no item 7 deverão ser executados por médico, especialista em Cirurgia Geral, para atendimento semanal, conforme necessidade das Unidades;

- Os serviços deverão ser prestados nas seguintes Unidades de Saúde do município de Catiguá:
- UBS Hélio Reis Ramires, situado à Av. Homero Araújo, nº 196; e/ou
- ESF – Etelevina José Cachada e Souza, situada à Av. Wilson Veiga, 500.

### **1.2.7.1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:**

- Prestar acompanhamento médico em caso de remoção de paciente a outros hospitais, durante o período de permanência do profissional na unidade;
- Prestar assistência médica a pacientes que procurem à Unidade Básica de Saúde;
- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, realizar outras formas de tratamento, fazer pequenas cirurgias, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, de acordo com a especialidade;
- Prescrever exames, medicamentos e tratamentos específicos presentes nos Protocolos Municipais, obedecendo às orientações do Médico Regulador;
- Promover tratamento específico aos pacientes;



- Registrar SEMPRE a evolução do paciente no prontuário deste;
- Executar outras atividades na área de atuação definidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

## **1.2.8. DOS SERVIÇOS MÉDICOS DESCRITOS NO ITEM 8:**

- Os serviços médicos, descritos no item 8 deverão ser executados por médico, para plantões de 24 horas, ininterruptamente, conforme necessidade das Unidades;
- Os serviços deverão ser prestados nas seguintes Unidades de Saúde do município de Catiguá:
- UBS Hélio Reis Ramires, situado à Av. Homero Araújo, nº 196.

### **1.2.8.1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:**

- Prestar acompanhamento médico em caso de remoção de paciente a outros hospitais, durante o período de permanência do profissional na unidade;
- Prestar serviços em casos excepcionais de faltas, atestados ou licenças dos profissionais efetivos do município mediante notificação antecipada de 24 horas;
- Prestar assistência médica a pacientes que procurem à Unidade Básica de Saúde;
- Prescrever exames, medicamentos e tratamentos específicos presentes nos Protocolos Municipais, obedecendo às orientações do Médico Regulador;
- Encaminhar sempre os casos que demandem atendimentos especializados de Urgência, para rede de referência, conforme protocolos estabelecidos;
- Registrar SEMPRE a evolução do paciente no prontuário deste;
- Repassar sempre os pacientes que se encontrem em Observação ao próximo que assumirá a Unidade;

## **1.2.9. DOS SERVIÇOS MÉDICOS DESCRITOS NO ITEM 9:**

- Os serviços médicos, descritos no item 9 deverão ser executados por médico, para atendimentos de plantões Covid diariamente, das 07:00h às 19:00h, ininterruptamente, conforme necessidade das Unidades;
- Os serviços deverão ser prestados nas seguintes Unidades de Saúde do município de Catiguá:
- UBS Hélio Reis Ramires, situado à Av. Homero Araújo, nº 196; e/ou
- ESF – Etelvina José Cachada e Souza, situada à Av. Wilson Veiga, 500.

### **1.2.9.1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:**

- Prestar acompanhamento médico em caso de remoção de paciente a outros hospitais, durante o período de permanência do profissional na unidade;
- Prestar serviços em casos excepcionais de faltas, atestados ou licenças dos profissionais efetivos do município mediante notificação antecipada de 24 horas;
- Prestar assistência médica a pacientes que procurem à Unidade Básica de Saúde;
- Prescrever exames, medicamentos e tratamentos específicos presentes nos Protocolos Municipais, obedecendo às orientações do Médico Regulador;
- Encaminhar sempre os casos que demandem atendimentos especializados de Urgência, para rede de referência, conforme protocolos estabelecidos;
- Registrar SEMPRE a evolução do paciente no prontuário deste;
- Repassar sempre os pacientes que se encontrem em Observação ao próximo que assumirá a Unidade;

## **1.2.10. DOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DESCRITOS NO ITEM 10:**

- Os serviços médicos, descritos no item 10 deverão ser executados por médico, especialista em Neuropediatria, para atendimento semanal, conforme necessidade das Unidades;
- Os serviços deverão ser prestados nas seguintes Unidades de Saúde do município de Catiguá:
  - UBS Hélio Reis Ramires, situado à Av. Homero Araújo, nº 196; e/ou
  - ESF – Etelvina José Cachada e Souza, situada à Av. Wilson Veiga, 500.



## **1.2.10.1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:**

- Prestar acompanhamento médico em caso de remoção de paciente a outros hospitais, durante o período de permanência do profissional na unidade;
- Prestar assistência médica a pacientes que procurem à Unidade Básica de Saúde;
- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, realizar outras formas de tratamento, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, de acordo com a especialidade;
- Prescrever exames, medicamentos e tratamentos específicos presentes nos Protocolos Municipais, obedecendo às orientações do Médico Regulador;
- Promover tratamento específico aos pacientes;
- Registrar SEMPRE a evolução do paciente no prontuário deste;
- Executar outras atividades na área de atuação definidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

## **1.2.11. DOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DESCRITOS NO ITEM 11:**

Os serviços médicos, descritos no item 11 deverão ser executados por médico, especialista em Cardiologia, para atendimento semanal, conforme necessidade das Unidades;

- Os serviços deverão ser prestados nas seguintes Unidades de Saúde do município de Catiguá:
- UBS Hélio Reis Ramires, situado à Av. Homero Araújo, nº 196; e/ou
- ESF – Etelvina José Cachada e Souza, situada à Av. Wilson Veiga, 500.

### **1.2.11.1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:**

- Prestar acompanhamento médico em caso de remoção de paciente a outros hospitais, durante o período de permanência do profissional na unidade;
- Prestar assistência médica a pacientes que procurem à Unidade Básica de Saúde;
- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, realizar outras formas de tratamento, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, de acordo com a especialidade;
- Prescrever exames, medicamentos e tratamentos específicos presentes nos Protocolos Municipais, obedecendo às orientações do Médico Regulador;
- Promover tratamento específico aos pacientes;
- Registrar SEMPRE a evolução do paciente no prontuário deste;
- Executar outras atividades na área de atuação definidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

## **1.2.12. DOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DESCRITOS NO ITEM 12:**

Os serviços médicos, descritos no item 12 deverão ser executados por médico, especialista em Pneumologia, para atendimento semanal, conforme necessidade das Unidades;

- Os serviços deverão ser prestados nas seguintes Unidades de Saúde do município de Catiguá:
- UBS Hélio Reis Ramires, situado à Av. Homero Araújo, nº 196; e/ou
- ESF – Etelvina José Cachada e Souza, situada à Av. Wilson Veiga, 500.

### **1.2.12.1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:**

- Prestar acompanhamento médico em caso de remoção de paciente a outros hospitais, durante o período de permanência do profissional na unidade;
- Prestar assistência médica a pacientes que procurem à Unidade Básica de Saúde;
- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, realizar outras formas de tratamento, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, de acordo com a especialidade;
- Prescrever exames, medicamentos e tratamentos específicos presentes nos Protocolos Municipais, obedecendo às orientações do Médico Regulador;
- Promover tratamento específico aos pacientes;
- Registrar SEMPRE a evolução do paciente no prontuário deste;



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



- Executar outras atividades na área de atuação definidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

## **2. DA JUSTIFICATIVA:**

O município de Catiguá vem adotando medidas, através da Secretaria Municipal de Saúde, voltadas à garantia do atendimento médico na atenção básica a todos os munícipes.

Para garantir suporte de qualidade ao atendimento médico prestado à população, a Secretaria Municipal de Saúde identificou a necessidade de contratação de profissionais em número necessário ao atendimento da demanda.

Segundo levantamento feito pela Administração Municipal, o município não conta com profissionais médios em seus quadros, em número suficiente, capaz de atender às necessidades da população local.

Diante de tudo, para disponibilizar os serviços médicos necessários ao atendimento básico de saúde proposto, o município decidiu pela contratação de empresa especializada de modo a disponibilizar saúde pública de qualidade aos usuários da rede pública municipal.

Importante ressaltar que, em relação ao modelo de contratação pretendido pelo município, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem se mostrado favorável, por se tratar de serviço público não exclusivo, admitindo a participação da iniciativa privada, desde que em caráter complementar, de acordo com o §1º do artigo 199 da Constituição Federal e com o §2º do artigo 4º e o artigo 8º da Lei nº 8.080/90. Ou seja, o dever do Estado, na esfera pública da prestação de serviços, deve ser cumprido diretamente ou por meio de terceiros. No caso em questão, a contratação ocorrerá de forma complementar, não havendo substituição do município na obrigação de prestar os serviços.

## **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- Manter atualizados os prontuários médicos;
- Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem prejuízo da qualidade na prestação dos serviços;
- Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;
- Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto;
- Substituir o profissional designado para prestação de serviços quando este não corresponder às expectativas ou mostrar-se insuficiente para execução dos serviços;
- Cada um dos profissionais da empresa indicará, no mínimo, dois números de telefones, através dos quais, poderão ser contatados pelo serviço competente das Unidades. Em caso de alteração, a responsabilidade por cobrar dos profissionais a informação em tempo hábil, sobre quaisquer mudanças ocorridas nos números dos telefones indicados e informar à Administração, será da empresa contratada.
- Os profissionais indicados pela empresa, quando acionados pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão atender ao chamado em até 30 minutos, devendo o responsável pelo chamado fazer constar no prontuário do paciente, e/ou livro de ocorrência da unidade, o horário em que contactou o profissional;
- Caso o profissional que figura na escala não seja localizado, ou não atenda ao chamado, ou não compareça ao sobreaviso no prazo de 30 minutos, deverá o responsável pelo chamado acionar o responsável legal da empresa para que este providencie imediatamente outro profissional para realizar o atendimento;



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



- Em nenhuma hipótese será aceito a substituição do médico apresentado na escala, por outro que não conste na lista de profissionais da empresa, ou que não disponham da qualificação específica na área de atuação.
- Evitar procedimentos impróprios ou de qualidade inferior;
- Os agendamentos serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Saúde do Município para avaliação, 30 (trinta) dias anterior ao mês da prestação dos serviços;
- Os serviços deverão ser executados nas dependências das Unidades da Contratante e/ou local definido posteriormente pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da Contratada com observância da Lei 4.324/64, da Lei 5.081/66, Lei 5.965/75, do Decreto n. 68.704/71, do Código de Ética e Regulamentação do Processo Disciplinar, das Leis n. 8.080/93, 8.142/90 e 9.666/93, Portaria MS-SAS de 04 de abril de 2011 e demais normas aplicáveis à espécie;
- A Contratada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- O Contratado disponibilizará ao Contratante, a agenda diária e horários pré-estabelecidos em que serão executados os serviços objeto do contrato para efetiva organização do fluxo da prestação dos serviços e atendimento das necessidades dos usuários das Unidades;

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.1.** Os serviços deverão ser prestados por profissionais legalmente habilitados, devidamente inscritos na entidade profissional competente que o habilite ao regular exercício da profissão.

**4.2.** Os profissionais médicos deverão manter a qualificação necessária para o exercício da profissão durante toda a vigência do contrato.

**4.3.** Os profissionais, bem como a Contratada, deverão cumprir rigorosamente o Código de Ética da entidade profissional competente, as especificações técnicas e sanitárias da categoria, as normas e rotinas emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e demais normas vigentes.

**4.4.** É dever dos profissionais cumprir todas as normativas de registro de atendimento, realizando diagnósticos, cumprindo a legislação sanitária, prescrevendo tratamentos, utilizando recursos da medicina preventiva e terapêutica para promoção, proteção e recuperação da saúde dos pacientes sob os seus cuidados.

**4.5.** Constitui dever dos profissionais o atendimento realizado de acordo com os procedimentos e protocolos que influenciem no acesso eficiente e humanizado do paciente aos recursos oferecidos pelo SUS.

**4.6.** Os profissionais deverão respeitar os horários de entrada e saída dos turnos de trabalho estabelecidos, bem como a escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde, não sendo permitido se ausentar durante o horário de trabalho para a realização de afazeres particulares, sendo, ainda, que os atrasos, saídas antecipadas e faltas acarretarão descontos no pagamento a ser feito à Contratada.

**4.7.** Na ausência de profissional, em razão de qualquer motivo, a empresa deverá enviar um substituto imediatamente.

**4.8.** Os serviços deverão ser prestados nas dependências das unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre de acordo com a necessidade e o interesse público, sendo que os turnos e



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



horários da escala para prestação dos serviços serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser alterados pelo seu responsável legal, através de reescalonamento em função das necessidades constatadas e da satisfação do interesse público.

**4.9.** Para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, será designado um responsável da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá opinar pela rejeição imediatamente, no todo ou em parte, mediante justificativa quanto às condições contratuais e qualidade mínima exigida.

**4.10.** A contratada deverá fiscalizar e controlar as frequências e jornadas de trabalho dos seus profissionais, devendo utilizar, impreterivelmente, o sistema de controle eletrônico de ponto biométrico destes, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade a aquisição, instalação e manutenção de todos os equipamentos e softwares necessários para tanto.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**5.1.** O pagamento deverá ser realizado até o décimo dia do mês posterior ao vencimento, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada da listagem dos profissionais que prestaram os serviços no período contratado, devendo constar todos os dados destes, inclusive o número do registro profissional, bem como o comprovante da efetivação do pagamento realizado a cada um deles referente ao período trabalhado. O cumprimento das exigências previstas neste item é condição para que a Administração Municipal realize o pagamento à Contratada.

**5.2.** O pagamento dos profissionais médicos, com encargos e todos os direitos previstos na legislação vigente, são de inteira, total e única responsabilidade da contratada.

**5.3.** O pagamento de impostos, obrigações fiscais, pecuniárias e acessórias, decorrentes da execução dos serviços, serão de inteira, total e única responsabilidade da contratada, não havendo por parte deste município qualquer obrigação de custear pagamentos aos profissionais, ou ainda atender às obrigações acessórias.

**5.4.** Todas as despesas com tributos, alimentação, transporte, hospedagem etc. decorrentes da execução do contrato ficarão a cargo da contratada.

**5.5.** Junto com a Nota Fiscal mensal, a contratada deverá apresentar o relatório de produtividade de horas, para conferência da Secretaria Municipal de Saúde.

**5.6.** A contratada deverá manter a regularidade, durante toda a execução do contrato, dos pagamentos referentes aos encargos gerados (impostos, contribuições, encargos sociais etc.), mantendo em dia todas as certidões pertinentes, apresentando-as juntamente com o relatório e a nota fiscal.

**5.7.** A contratada deverá manter a regularidade, durante toda a execução do contrato, e apresentar juntamente com o relatório e a nota fiscal os comprovantes de recolhimento, quando for o caso, do Imposto de Renda sobre a pessoa física (IRPF) e da Contribuição Previdenciária dos profissionais alocados na prestação dos serviços, acompanhados da GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social).

**5.8.** A contratada deverá apresentar, mensalmente, junto com a Nota Fiscal, o relatório de frequência emitido pelo sistema eletrônico de controle de ponto dos profissionais médicos.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



## **6. DO PRAZO PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**6.1.** O início da prestação dos serviços deverá ter início em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

**6.2.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.



## ANEXO X – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO N° ---/2021**

**OBJETO:** \_\_\_\_\_  
**ADVOGADO (S) / N° OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, -- de ----- de 2021.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



## MUNICÍPIO DE CATIGUÁ - SP EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº ---/2021; Respaldo legal: Processo de Licitação nº --/2021 - Pregão Presencial nº --/2021; Contratante: Município de Catiguá - SP – CNPJ nº 45.124.344/0001-40; Contratada: -----  
----- – CNPJ nº -----; Objeto: Serviços médicos para atendimento da demanda das Unidades de Saúde do Município de Catiguá no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais disposições do Edital do Processo supra; Vigência: 12 (doze) meses; Valor total: R\$ -----; Classificação dos recursos orçamentários: 02.13 Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0019.2048 Manutenção da Atenção Básica Saúde – 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte de Recurso: 01 Tesouro – Ficha 302; e 02.13 Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0019.2048 Manutenção da Atenção Básica Saúde – 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais-Vinculados – Ficha 304; Prefeitura Municipal de Catiguá – SP, -- de ----- de 2021. -----  
----- - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.